

Matheus Forte ME

CNPJ: 15.835.391/0001-31 /
INSCR. ESTADUAL: 145.425.590.118

1169
03

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitações, Responsável pelo Edital PR nº 058/2016
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016

MATHEUS FORTE LTDA ME, com sede à Rua Simão Jorge, 51, Vila Izolina Mazzei - São Paulo, SP, Cnpj nº 15.835.391/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contrário ao ato que consta no procedimento inicial de julgamento que declara em Ata como vencedora do pregão supracitado dos itens: 06 (seis), 07 (sete), 40 (quarenta) e 41 (quarenta e um) à empresa **MONGAGUÀ COM. E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI**, e que, por assim ser, demonstra-se, a seguir, a partir de argumentos fáticos, e jurídicos, que se torna necessária a desclassificação da proposta da empresa Recorrida. pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS:

A douta Comissão de Licitação julgou vencedora para os itens acima mencionados a proposta da Empresa MONGAGUÀ COM. E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI, **que ofertou produtos fora de linha e não mais comercializáveis no mercado, além de ter apresentado atestado de capacidade técnica não compatíveis com os objetos licitados**, no entanto, esta decisão não se mostra consentânea com a realidade aplicável como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Passa-se a expor as razões pelas quais a Recorrida deve ser desclassificada do presente procedimento licitatório, uma vez que, este se encontra eivado de irregularidades, as quais serão devidamente demonstradas a seguir:

Em primeiro plano a não observância aos requisitos do edital onde exige-se "Atestado de qualificação técnica pertinente e compatível com objeto licitado", onde a Recorrida não atendeu satisfatoriamente, apresentando objetos vendidos que nada tinham a ver com os objetos descritos nos itens do edital. Isso, por si só, já era motivo para a sua desclassificação.

Matheus Forte ME

CNPJ:15.835.391/0001-31 /
INSCR. ESTADUAL: 145.425.590.118

1150
f
04

Durante o pregão, fizemos diligência junto à internet constatando que as fragmentadoras e as TVs ofertadas pelo vencedor da licitação, não mais estavam à venda no mercado, e para nos certificarmos ainda mais, durante o transcorrer do pregão fizemos cotação com o distribuidor autorizado da fragmentadora, a empresa Casa das fragmentadoras(item 06 - e-mail anexo) que tentou impugnar o edital e não o conseguiu por tê-lo feito intempestivamente, assim como o fabricante das TVs, a empresa Philips (itens 40 e 41- e-mails anexo), além de alguns distribuidores em São Paulo que afirmaram não possuírem tais produtos, por estarem fora de linha já há algum tempo.

Ainda durante o pregão nossa empresa enviou, aos senhores, via e-mail, as consultas com a Philips e Casa das fragmentadoras, feitas por outra empresa do grupo, no intuito de tentar ajudá-los a corrigir possíveis irregularidades ainda no decorrer do pregão, pois ao oferecer produtos que sabidamente estão fora de linha a empresa licitante MONGAGUÁ COM. E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI **deixou, assim, a disputa desequilibrada do ponto de vista da Igualdade de participação e a inobservância da legislação vigente ocorrida claramente no pleito em questão, fere o princípio da isonomia.**

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

É importante salientar a importância desta digníssima comissão analisar o que é exposto neste recurso administrativo, pois é a única forma que esta licitante tem para manifestar possível equívoco na classificação em detrimento de falhas de terceiros que possam ter passado despercebido pelo julgamento inicial.

Obviamente que nossa empresa, na condição de concorrente e interessada no fornecimento poderia ofertar preços tão baixos quanto nossa concorrente se deixássemos de observar às exigências mínimas do edital, no entanto, entendemos que licitação pública é coisa séria e jamais podemos nos aproveitar de possíveis desconhecimentos do julgador para ofertar produto fora de linha e sagrar-se vencedor de forma duvidosa.

Matheus Forte ME

CNPJ:15.835.391/0001-31 /
INSCR. ESTADUAL: 145.425.590.118

1151
f
05

Tem se observado, em algumas decisões de julgamento de recursos, que uma ou outra esfera da administração pública têm tomado como medida o "não acolhimento" do recurso, sob alegação de que os produtos serão conferidos no ato da entrega, no entanto, tal procedimento é "IRREGULAR", pois a "irregularidade apontada EM RECURSO", já é visível e pode ser aferida e corrigida durante curso do processo licitatório, devendo ser promovido a desclassificação das propostas que não atendem ao que é solicitado, conforme previsto em edital e lei que norteia o procedimento de compras.

O correto julgamento trará ao certame, o equilíbrio, a justiça e acima de tudo a transparência do processo, além de premiar de forma coerente e automática a proposta de melhor oferta com pleno atendimento ao edital e trazendo à erário o que exatamente pleiteou-se adquirir, quando da abertura do processo licitatório.

Sabemos que vossa administração é íntegra, transparente e acima de tudo "justa" e jamais correrá o risco de homologar um processo licitatório com possível irregularidade apontada neste recurso, mesmo porque os processos sofrem auditoria e não há qualquer sentido para tal "risco", no entanto, caso optem pelo indeferimento do mesmo, registramos que o objetivo principal de tal manifestação é proporcionar à vocês julgadores a oportunidade de analisar fatos que tragam a igualdade e isonomia ao certame.

III – DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer:

- a) seja conhecido o presente recurso administrativo;
- b) seja desclassificada a empresa **MONGAGUÀ COM. E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI;**
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes;

Matheus Forte ME

CNPJ:15.835.391/0001-31 /
INSCR. ESTADUAL: 145.425.590.118

e) que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o **§ 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.**

1172008

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

Matheus Crispim da Silva

Matheus Crispim da Silva
Diretor
RG: 49.243.298-3
CPF: 401.626.198-80

04 anexos

Volta para lista Apagar Mover Marcar

Escrever Responder Responder a todos Encaminhar

- matheusforteme@bol.co... (86)
- Editar contas
- Entrada (86)
- Enviados
- Lixeira (181)
- Quarentena (809)
- Rascunhos (104)
- Destacados
- Não lidos
- CARD DIGITAL
- CONTABILIDADE
- IMPORTANTE
- TABELAS
- MONGAGUÁ ATA ...pdf

E-MAILS SOBRE TVS E FRAGMENTADORAS REF PREGÃO 58 04/12/2016 11:16 Publicidade

De: "MATHEUS FORTE" <matheusforteme@bol.com.br>
Para: licitacao@mongagua.sp.gov.br

Gmail - ...pdf 164.6 KB Email fra...pdf 150.9 KB

Bom dia!
 Seguem anexo os e-mails datados de 30/11/2016 sobre produtos fora de linha, Tvs e fragmentadora enviados pelo fabricante e importador distribuidor à outra empresa do grupo.
 Ficamos à disposição

Atte

Matheus Crispim
 MATHEUS FORTE ME
 Fone / fax: 11 - 2901-0356

Handwritten signature and date: 11/12/16

1174
88



Carlos Ferrini <levincoml@gmail.com>

A/C Marlene - ORÇAMENTO CASA DAS FRAGMENTADORAS (REVENDA).

Keia Mendes <keia@casadasfragmentadoras.com.br>
Para: Levin Comercial <levincoml@gmail.com>
Cc: cliente@casadasfragmentadoras.com.br

30 de novembro de 2016 16:39

Prezados,

O equipamento PRIMO 2700 realmente saiu de linha.
Prazo de entrega da Kostal ks 1285 é de 05 a 07 dias.
Entregas na Grande SP geralmente são bem rápidas.

Atenciosamente,



**CASA DAS
FRAGMENTADORAS**

Keia Mendes
Vendedora
+ 55 (11) 4193-3555

“Com uma fragmentadora adequada, o seu lixo fica de boca fechada”

De: Levin Comercial [mailto:levincoml@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2016 16:25
Para: Keia Mendes
Assunto: Re: A/C Marlene - ORÇAMENTO CASA DAS FRAGMENTADORAS (REVENDA).

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MATHEUS FORTE <matheusforteme@gmail.com>

1175 8

TV - 32PFL5604/78

4 mensagens

MATHEUS FORTE <matheusforteme@gmail.com>
Para: Marcia Gomes <marcia.gomes@philipstelevendas.com.br>

2 de dezembro de 2016 11:58

Oi marcia,

Vocês tem a TV 32PFL5604/78 ?
Pode passar cotação ?

Marcia Gomes <marcia.gomes@philipstelevendas.com.br>
Para: MATHEUS FORTE <matheusforteme@gmail.com>

2 de dezembro de 2016 12:55

Olá Boa Tarde

Esse produto é LCD, a Philips não produz mas este produto, somente telas de LED.



Marcia Gomes

Consultor de Negócios

marcia.gomes@philipstelevendas.com.br

Tel.: 0800 701 4157 - Ramal: 38102

www.philips.com.br

De: MATHEUS FORTE [mailto:matheusforteme@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 11:58
Para: Marcia Gomes
Assunto: TV - 32PFL5604/78

Oi marcia,

Vocês tem a TV 32PFL5604/78 ?
Pode passar cotação ?

MATHEUS FORTE <matheusforteme@gmail.com>
Para: Marcia Gomes <marcia.gomes@philipstelevendas.com.br>

5 de dezembro de 2016 09:52

Marcia, bom dia.

Me desculpa a TV que gostaria de saber se tem e qual o valor é a 42PFL4007G/78.

Obrigado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

1176
10

Marcia Gomes da silva <marcia.gomes@philipstelevendas.com.br>
Para: MATHEUS FORTE <matheusforteme@gmail.com>

5 de dezembro de 2016 09:54

Bom dia,

Este item esta fora de linha, por enquanto nenhum substituto.

Temos uma superior, 1.749,90

[Texto das mensagens anteriores oculto]

01